**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 354/17.**

## PROCESSO Nº 1504/17.

**PLL Nº 171/17.**

# É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que revoga a Lei nº 1.180/1953, que estabelece a obrigatoriedade de “recantos infantis” em edifícios de apartamentos residenciais.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 12 de junho de 2017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594

.